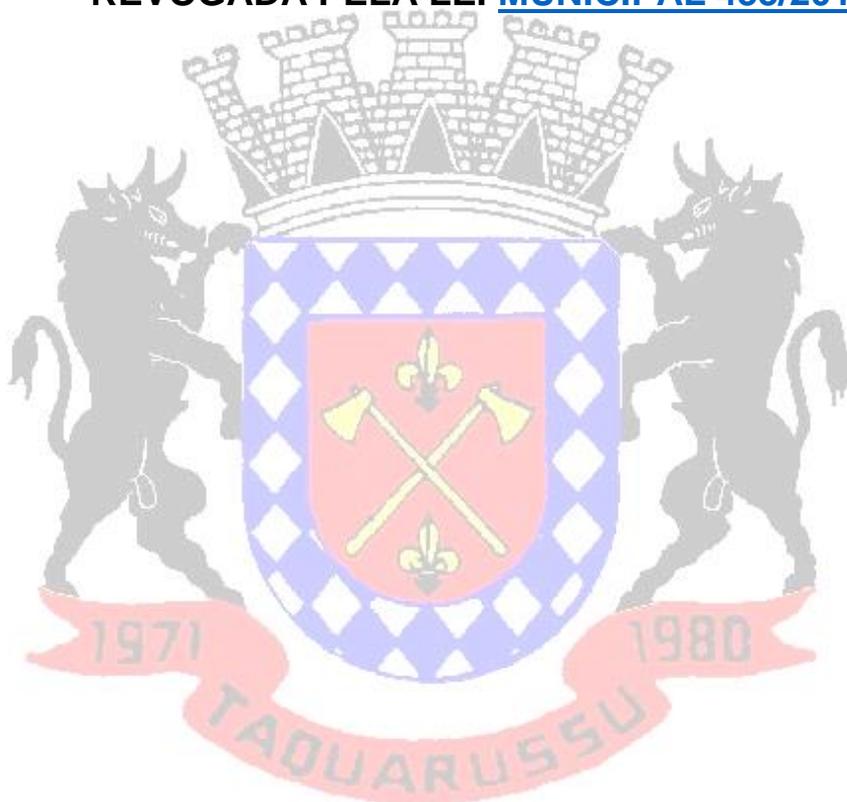


**LEI MUNICIPAL N° 258/2006**  
**DE 21 DE OUTUBRO DE 2006.**

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE.”

REVOGADA PELA LEI [MUNICIPAL 455/2015](#)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

**CNPJ. 03.923.703/0001-80**

**“UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO”**

**LEI MUNICIPAL Nº 258/2006 - TAQUARUSSU – MS, 21 DE OUTUBRO DE 2006**

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE.”**

**GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:**

**TÍTULO I**

**Da Criação e Natureza do Fundo**

**ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados à promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Taquarussu – MS.**

**TÍTULO II**

**Da Competência do Fundo**

**ARTIGO 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constitui-se de receitas orçamentárias, compreendendo:**

- I – Dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;**
- II – Rendimentos das aplicações realizadas com o recursos do Fundo;**
- III – Recursos oriundos de receitas diversas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**  
**CNPJ. 03.923.703/0001-80**  
**Semeando o Progresso**

---

**ARTIGO 3º** - Poderão ainda constituir-se do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos oriundos de:

- I – Auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal e Estadual;
- II – Legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhes possam ser incorporadas;
- III – Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Valores provenientes de multas, decorrentes da condenação em ações cíveis e de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8.069/90.

**ARTIGO 4º** - Os valores positivos de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, para crédito do mesmo fundo.

**ARTIGO 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo elaborar a demonstração da receitas e despesa bimestralmente e ao final de cada exercício.

**ARTIGO 6º** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão movimentados através de contas e sub-contas, abertas em agência bancária oficial com designação específica do Fundo.

**ARTIGO 7º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17.03.64, observará normas peculiares de controle, prestações e tomadas de contas, conforme o que dispuser o regulamento.

**ARTIGO 8º** - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no corrente exercício, obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**  
**CNPJ. 03.923.703/0001-80**  
**Semeando o Progresso**

---

**ARTIGO 9º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarussu – MS, aos Vinte Dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Seis.**

  
**GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

# Atos Oficiais Atos Oficiais Atos Oficiais Atos Oficiais Atos Oficiais

7

O PROGRESSO -Dourados, Mato Grosso do Sul, quarta-feira, 25 de outubro de 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
CNPJ. 03.923.703/0001-00  
"UNião, Trabalho e Progresso"

L. N° 258/2006 - TAQUARUSSU - MS, 21 DE OUTUBRO DE 2006

## "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

GENÉALDO MEDEIROS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ao uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e elegera a seguinte Lei Municipal:

### TÍTULO I

#### Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 1º - Cria-se o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados à garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Taquarussu.

### TÍTULO II

#### Da Competência do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituir-se-á em entidade autônoma, compreendendo:

a) Doações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;  
b) Rendimentos das aplicações realizadas com os recursos do Fundo;  
c) Recursos oriundos de receitas diversas.

ARTIGO 3º - Poderão ainda constituir-se do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos oriundos de:

- I - Auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal e Estadual;
- II - Legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhes possam ser incorporadas;
- III - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Valores provenientes de multas, decorrentes da condenação em ações civis e de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei n.º 8.069/90.

ARTIGO 4º - Os valores positivos de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, para crédito do mesmo fundo.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo elaborar e demonstrar a receita e despesa bimestralmente e ao final de cada exercício.

ARTIGO 6º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão movimentados através de contas e sub-contas, abertas com agência bancária oficial com designação específica do Fundo.

ARTIGO 7º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64, observará normas peculiares de controle, prestação e tomada das contas, conforme o que dispuser o regulamento.

ARTIGO 8º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no corrente exercício, obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64.

ARTIGO 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarussu - MS, aos Vinte e Um dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Seis.

  
GENÉALDO MEDEIROS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### EDITAL DE CITACÃO N° 10/2006-SD

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

ORIGEM: AÇÃO MONITÓRIA N. 2005.60.05.000876-3  
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RÉU (S): ROSANI PEREIRA BORGES E ELBIO DOS REIS PEREIRA

FINALIDADE: CITACÃO e INTIMAÇÃO dos réus ROSANI PEREIRA BORGES, brasileira, casada, vendedora, CPF 421.815.341-87, e RG n.º 388.928 - SSP/MS e ELBIO DOS REIS PEREIRA, brasileiro, casado, pecuarista, CPF 448.463.631-04, e RG n.º 299.708 - SSP/MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 26/27, a seguir transcrita: "Trata-se de ação monitoria movida pela Caixa Econômica Federal em que pretende o cumprimento de obrigação decorrente de contrato de adesão ao crédito rotativo que se creditou na conta-corrente da requerida Rosani Pereira Borges e Elbio dos Reis Pereira a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Informa que o valor atualizado do débito é de R\$ 2.572,55 (dois mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). A petição inicial está instruída com prova escrita (contrato de adesão ao crédito direto caixa - pessoa física, extratos e demonstrativos de débitos de fls. 08/22), sem eficácia de título executivo, de modo ser pertinente a expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 1.102.b do CPC, fazendo constar expressamente no mandado que: 1) no prazo de 15 dias, o réu poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do juízo; 2) caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102.c, §1º, do CPC); 3) caso não haja o cumprimento da obrigação, nem oferecimento de embargos, "constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial" (art. 1.102.c do CPC). Em não havendo cumprimento da determinação constante no mandado, fixam-se os honorários no valor de R\$ 257,25. Dado e passado nesta cidade de Ponta Porã/MS, em 16 de outubro de 2006. Eu, Ari Oliveira Cavalcante, Analista Judiciário, Supervisor da Seção Cível RF4896, (\_\_\_\_\_) digital. E eu \_\_\_\_\_, Edson Aparecido Pinto, RF3030, Diretor de Secretaria, conferi.

Ponta Porã/MS, 16 de outubro de 2006.

n - LISA TAUBENBLATT  
JUÍZA FEDERAL

### EDITAL DE CITACÃO N° 09/2006-SD

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

ORIGEM: AÇÃO MONITÓRIA N. 2005.60.05.000170-7  
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RÉU (S): DEOCLECIANO DE VASCONCELOS FILHO

FINALIDADE: CITACÃO e INTIMAÇÃO do réu DEOCLECIANO DE VASCONCELOS FILHO, brasileiro, casado, contador, CPF 027.423.901-97, e RG n.º 3.585.628 - SSP/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 45/46, a seguir transcrita: "Trata-se de ação monitoria movida pela Caixa Econômica Federal em que pretende o cumprimento de obrigação decorrente de contrato de abertura de crédito rotativo - modalidade Cheque Azul, em que se creditou na conta-corrente do requerido Deocleciiano de Vasconcelos Filho a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Informa que o valor atualizado do débito é de 6.089,69. A petição inicial está instruída com prova escrita (contrato de adesão ao

PARTES: Prefeitura Municipal de Caarapó-MS.  
Railson de Souza Farias-ME.  
OBJETO: Aquisição de Material p/ Construção e Reparos.  
LICITACÃO: Tomada de Preços n.º 001/2006  
Processo n.º 005/2006.  
VALOR: R\$ 6.017,23.  
DOTAÇÃO: 0602.26.782.076.2.007-339030  
EMISSÃO: Empenho n.º 4255/2006 de 18/10/2006  
ORD. DESPESAS: Mateus Palma de Farias

Caarapó-MS, 24 de outubro de 2006.

AVISO RESULTADO DE LICITACÃO  
PROCESSO DE LICITACÃO PMC Nº 120/2006  
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PMC Nº 011/2006  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, através da Comissão Municipal de Licitação - COMUL torna público aos interessados que por meio do Excelentíssimo Sr. MATEUS PALMA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Caarapó, foi procedida a Homologação e Adjudicação do objeto licitado no processo retrocitado para "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NA MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA, 1º ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS, onde resultaram VENCEDORAS deste certame as firmas proponentes: 1º-JR & G MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME-CPF Nº07.064.410/0001-45, com sede à AV. DOM PEDRO II, nº549, Centro - na cidade de CAARAPÓ - MS - CEP:79940-000; NOME RESPONSÁVEL: Sr. JOSÉ RUBENS GOTARDI - NºCPF 181.779.561-91 - RG 315.432 SSP/MS; para fornecer os itens nºs 01-02-03-07-17-18-23-26-29-31-33-36 e 37 ; 2º- OLIFER CAARAPÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - CNPJ Nº 03.052.153/0001-70, com sede à AV. DOM PEDRO II, nº 1070, - VILA PLANALTO - na cidade de CAARAPÓ - MS, CEP: 79940-000- NOME RESPONSÁVEL: Sr. ODEMIR GONZAGA RIBEIRO - CPF Nº826.462.801-30 / RG Nº919588 - SSP/MS; para fornecer os itens do nºs 05-16-24-28 e 35; 3º-MORENO & ARAIAS LTDA - CNPJ Nº 24.656.431/0001-79, com sede à AV. PRESIDENTE VARGAS Nº966, - CENTRO, na cidade de CAARAPÓ - MS - CEP:79940-000 - NOME RESPONSÁVEL: LEONIDAS IGNACIO MORENO - CPF Nº 337.540.201-53/ RG Nº 109.481-SSP/MS; para fornecer os itens do nºs 04-06-08-13-14-15-19-20-21-22-25-27-30 e 34 e 4º)-RAILSON DE SOUZA FARIAS - CNPJ Nº 03.240.699/0001-55, com sede à AV. JOHN KENNEDY Nº 430, - CENTRO, na cidade de CAARAPÓ - MS - CEP:79940-000 - NOME RESPONSÁVEL: RAILSON DE SOUZA FARIAS - CPF Nº779.262.181-20 / RG Nº870.593- SSP/MS; para fornecer os itens do nºs 09-10-11-12-32-36-39-41-42. Conforme especificações, preços e prazos constantes na Ata de Licitação deste certame.

Caarapó-MS, em 24 de outubro de 2006.

  
ROALDO DE SOUZA BATISTA  
PRESIDENTE DA COMUL

## O EXÉRCITO EM FORMA

4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA  
- BRIGADA GUAICURUS -  
e-mail: 4bdacmec.rp@terra.com.br



GUAICURU: s. m. índio cavaleiro que dominou a região ao norte do Rio Apa.

O Comando da 4ª Bda C Mec realiza Concurso Militar

Esquadrão de Comando da 4ª Bda C Mec realiza de 20 a 15 de novembro de 2006, em sua sede administrativa Quartel da 4ª Bda C Mec, Avenida Guaicurús 8.000, em Dourados, as inscrições do Concurso para Cabos de 6.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
COMISSÃO DE PROCESSO SINDICANTE Nº 002/2006

CITACÃO POR EDITAL

A Senhora SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA, na qualidade de Presidente da Comissão Sindicante nº 002/2006